

---

## DECRETO MUNICIPAL Nº 26, de 30 de abril de 2020.

EMENTA: Disciplina medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que o nosso país se encontra atravessando por forte crise decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, seja através da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), seja por meio da Portaria N.º 454, de 20/03/2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), essa doença tem se alastrado com grande potencialidade perante a população de todas as cidades brasileiras, dada a facilidade de sua transmissão, tendo como principal medida de prevenção a prática do isolamento social, conforme orientado pelo próprio Ministério da Saúde, através da Portaria N.º 356, de 11/03/2020;

**CONSIDERANDO** que pelo fato de nos encontramos em estágio de infecção comunitária, conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, através de sua Portaria N.º 454, de 20/03/2020, este ente municipal tem adotado medidas restritivas para garantir o isolamento social e assim conter a propagação da doença, de modo que a rede de saúde pública não entre em colapso, a exemplo do que inserido nos **Decretos Municipais N.ºs. 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18 e 23/2020**;

**CONSIDERANDO** que em prol do isolamento social, este ente municipal declarou estado de emergência, por força do **Decreto Municipal N.º 10/2020**, tendo determinado o fechamento do comércio e das indústrias, o fechamento de bares e restaurantes, a proibição de missas e cultos, o fechamento de academias, o fechamento das escolas da rede pública e privada de ensino, tudo para que fosse reduzido ao máximo a circulação de pessoas para evitar a propagação do vírus, assim como tem feito em inúmeros países e cidades que também estão sofrendo dessa pandemia;

**CONSIDERANDO** o teor das recomendações emanadas por parte do Ministério da Saúde e da própria Secretaria Municipal de Saúde - OMS, nas quais externam a necessidade de prorrogar as medidas restritivas, pois que entende que somente através do isolamento social é que conseguiremos vencer a pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Pernambuco, através de variados Decretos Estaduais N.ºs. 48.809, 48.810, 48.822, 48.830, 48.834, 48.837, 48.857 e 48.969/2020,

determinou inúmeras medidas de prevenção no combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).;

**CONSIDERANDO** os serviços essenciais que foram reconhecidos pelo Governo Federal, através do Decreto Presidencial N.º 10.282/2020, e que por essa razão se encontram legitimados a funcionar durante o período de crise em saúde pública, a exemplo daqueles também expedidos pelo governo Estadual, através do Decreto Estadual N.º 48.834/2020;

**CONSIDERANDO** que o Poder Judiciário suspendeu a eficácia do Inciso XXXIX, do § 1º, do Artigo 3º, do Decreto Presidencial N.º 10.282/2020, que assinalava os serviços religiosos de qualquer natureza como serviço essencial, determinando que missas e cultos passem a não funcionar no período de crise em saúde pública;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação N.º 16/2020, expedida pelo Procurador Geral de Justiça de Pernambuco, onde recomenda a não abertura do comércio ou que efetive qualquer ato que contrarie as medidas de quarentena já impostas pelo Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que o combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) representa ação que apenas será convertida em eficiência a partir da colaboração e da solidariedade de todos;

**CONSIDERANDO** que em Santa Cruz, até a presente data, não foi registrado nenhum caso suspeito e sequer nenhum caso de infecção confirmado pelo CONVD-19;

**CONSIDERANDO** que a pandemia que pela qual passa o mundo, ainda não está em declínio, e assim é prudente que haja continuidade de algumas medidas já tomadas anteriormente, para o bem da saúde pública de toda a população do município;

**CONSIDERANDO** que a organização Mundial de Saúde- OMS, recentemente tem recomendado o uso comunitário das máscaras, como medida preventiva, que tem por finalidade diminuir o risco de contaminação, e também assim vem procedendo o Ministério da Saúde e o Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto N.º 48.969/2020;

**CONSIDERANDO** que em face de benefícios criados pelo governo federal destinados à população carente, os respectivos pagamentos, vem causando aglomeração nos bancos e em lotéricas autorizadas a realizar os respectivos os mesmos, além de filas que não estão obedecendo às recomendações de distanciamento entre os usuários de tais estabelecimentos que realizam tais tipos de pagamentos;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas todas as medidas contidas nos **Decretos Municipais N.º 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 18/2020, pelo prazo de mais 15 (quinze) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, com o objetivo de com isso permitir a continuidade de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

---

**Art. 2º.** Em face da prorrogação dos efeitos dos Decretos Municipais **N.ºs. 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 18/2020**, ficam impostas as seguintes medidas:

**I** – Permanecem suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso ou comemorativo, cuja previsão de aglomeração seja superior a 10 (dez) pessoas;

**II** – Os eventos, sejam eles públicos ou particulares, deverão ser fiscalizados pela Vigilância Sanitária, e esta poderá utilizar de poder de polícia para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado no Inciso I, deste Artigo;

**III** – Manutenção da suspensão de aulas na rede municipal de ensino até o dia 31/05/2020, com recomendação para igual suspensão na rede particular de ensino, bem como faculdades em funcionamento no âmbito do território do município, oportunidade em que, expirado tal lapso de tempo, será o mesmo reanalisado;

**IV** - Os Secretários Municipais continuam autorizados a adotar medidas necessárias junto às suas respectivas equipes de modo a garantir os serviços públicos, resguardando os servidores e contribuições/público em geral;

**V** – Fica mantida a permissão de funcionamento de bares e restaurantes, apenas para fins de entrega em domicílio;

**VI** – Fica mantida a recomendação quanto a proibição de realização de missas e cultos, no intuito de que seja evitada aglomeração de pessoas;

**VII** - Ficam autorizados os funcionamentos das lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta, conforme autorizado pelo Decreto Estadual N.º 48.857 de 25/03/2020.

**VIII** – é recomendado o uso de máscaras, mesmo que artesanais, por toda a população do Município, em especial por parte de quem necessite sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades permitidas ou para adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem de transporte público.

**IX** – a partir de 04 de Maio de 2020, os órgãos públicos municipais que estejam em funcionamento, bem como os estabelecimentos privados, que tenham autorização para funcionamento de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus funcionários, servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública decretada pelo município, tendo o dever de fornecê-las sem ônus.

**X** – Além das máscaras que deverão ser disponibilizadas como disposto no inciso anterior, os estabelecimentos autorizados para funcionamento de atendimento

presencial, deverão obrigatoriamente, disponibilizar para funcionários, servidores, empregados, colaboradores e clientes, pia com água e sabão e/ou, álcool gel 70º na entrada do estabelecimento;

**XI** – A Vigilância Sanitária do Município deverá orientar os proprietários dos estabelecimentos de que tratam os incisos anteriores, no sentido de que procurem evitar e também limitar o atendimento de clientes, evitando aglomerações de qualquer natureza, além de divulgar de forma mais abrangente possível, informações sobre as regras de acesso, higiene, distância pessoal e cuidados de prevenção, bem como horários de funcionamento, podendo utilizar-se de carros de som, avisos de rádio, site oficial da prefeitura, blogs da região e outros canais informativos, como cartazes nos estabelecimentos afixados em locais de fácil visibilidade da população em geral;

**XII** – Recomendar às agências bancárias e lotéricas, bem como estabelecimentos autorizados a funcionar, que aumentem quadro de pessoal, para organizar filas com distanciamento recomendado, o que deverá ser fiscalizado pela Vigilância Sanitária diariamente, e que também, alterem o horário de atendimento ao público, alterando-o, sempre que a quantidade de pessoas a serem atendidas seja superior à média diária normal e que façam pinturas de faixas no chão, regulando os distanciamentos, assegurando distância mínima de um metro e meio entre os usuários.

**XIII** – recomendar também aos estabelecimentos de que tratam os incisos anteriores que caso necessário distribuam senhas entre os clientes, tão logo a fila se forme, para que o atendimento possa ser efetuado de forma ordeira, de modo inclusive, preferencialmente sejam os idosos atendidos.

**Art. 3º.** A desobediência das medidas relacionadas no Artigo 2º deste Decreto Municipal, importará na adoção do poder de polícia do qual é detentor a Administração Pública Municipal;

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, devendo ser providenciado pela vigilância sanitária, que seja entregue cópia deste a todos os estabelecimentos que estejam autorizados a funcionar.

Gabinete da Prefeita, em 30 de abril de 2020.

**ELIANE MARIA DA SILVA SOARES**  
Prefeita